



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.802/2023 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em 25/04/2023.

DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e pousada/hospedagem.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º. A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§1º. Poderá, mediante conveniência e oportunidade, a Administração Pública atualizar os valores constantes do Anexo I, mediante Decreto Municipal, utilizando como parâmetro o índice da Unidade Padrão Fiscal Municipal(UFPM).

§2º. No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo público, o cálculo da diária terá como base apenas um cargo.

Art. 4º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada da sede.

Art. 5º. Quando o servidor se afastar por período superior a 06 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação por meio de documento hábil, será devida diária integral.

§1º. Ocorrendo afastamento por período inferior a 06 (seis) horas, será devido 50%



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

(cinquenta por cento) do valor da diária integral.

§2º. Ocorrendo afastamento de servidor motorista por período superior a 12 (doze) horas, dentro do Estado do Espírito Santo, será devido o valor pago a “Vitória e outros Estados”, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º. A diária não é devida:

- I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;
- II – quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- III – no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 11 desta Lei, quando este contemplar pousada e alimentação;
- IV – quando o agente público estiver em falta com a prestação de conta de viagem anteriormente concedida;
- V – aos estagiários.

Art. 8º. O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere as despesas de viagem.

Parágrafo Único. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente a do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 9º. As diárias, até o limite de 03 (três), poderão ser pagas antecipadamente.

§1º. Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§2º. Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 10. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§1º. Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal com a qual o servidor estiver vinculado, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE VIAGENS

DESTINO	PREFEITO/VICE-PREFEITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	MOTORISTAS	DEMAIS SERVIDORES
Capitais, exceto Vitória	R\$500,00	R\$200,00	R\$130,00	R\$100,00
Vitória e outros Estados	R\$150,00	R\$90,00	R\$80,00	R\$60,00
Demais Municípios	R\$100,00	R\$60,00	R\$50,00	R\$45,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO II
RELATÓRIO DE VIAGEM- MOTORISTAS

MÊS DE REFERÊNCIA: _____ ANO DE REFERÊNCIA: _____

MOTORISTA: _____

DATA	NOME DO PACIENTE	DESTINO	PLACA	EMBARQUE (HORÁRIO)	DESEMBARQUE (HORÁRIO)
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					
/ /					



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO III
RELATÓRIO DE VIAGEM- DEMAIS SERVIDORES

MÊS DE REFERÊNCIA: _____ ANO DE REFERÊNCIA: _____

SERVIDOR: _____

DATA	NOME DO SERVIDOR	DESTINO	MOTIVO DA VIAGEM	HORÁRIO DE SÁIDA	HORÁRIO DE CHEGADA
<u> / / </u>					